



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

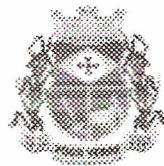
**LEI Nº. 409/05**  
**De 01 DE JULHO DE 2005**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes em tempo razoável e da outras providências.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias e demais estabelecimentos de créditos bem como Casas Lotéricas, Correios Pontos de Recebimentos e similares do município de Poço Verde obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e tempo do usuário.

**Art. 2º** para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 25 (vinte e cinco) minutos vésperas e após feriados prolongados

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese nenhuma.

§ 1º - os bancos e suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - o tempo Máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais á manutenção das atividades bancarias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

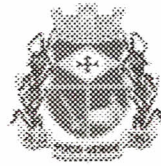
**Art. 3º** as agencias bancarias tem o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições, ou seja, instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

**Art. 4º** o não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – advertências;

II – multa de 200 (duzentos) UFIMs (Unidades Fiscais do Município)

III – multa de 400 (quatrocentos) UFIMs (Unidades Fiscais do Município), ate a 5ª (quinta) reidencia;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – suspensão do alvará de funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência;

**Art. 5º** as denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 6º** as despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE) em 01 de Julho de 2005.

*A.F.D.*  
ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA

EM: 01 / 07 / 05

Antonio da Fonseca Dórea  
Pref. Mun. P. Verde

*A.F.D.*